



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                 |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Roberto Matachione                                                                                                          |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Roberto Matachione, em escola estrangeira. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão                                                                                                       |                             |                                |
| <b>SPU Nº 14110558-5</b>                                                                                                                        | <b>PARECER Nº 0221/2014</b> | <b>APROVADO EM:</b> 09.04.2014 |

## I – RELATÓRIO

Roberto Matachione, mediante o processo nº 14110558-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Ginnasio Pontano de Palazzo Cariatì, na cidade de Nápoles, Itália, no período de setembro de 1989 a julho de 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de estudos secundários;
- tradução dos documentos escolares;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

“Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0221/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Roberto Matachione, no Liceu Ginnasio Pontano de Palazzo Cariatì, na cidade de Nápoles, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2014.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE